



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1158
00021

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.158, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, para dispor sobre o Conselho Monetário Nacional e sobre a vinculação administrativa do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ao Ministério da Fazenda.

EMENDA ADITIVA N° _____

(Do Sr. Felipe Carreras)

Adicione-se, onde couber, na Medida Provisória N° 1.158, de 12 de janeiro de 2023, os dispositivos com a redação que segue:

“Art. XX. Acrescente-se à Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, novo art. 21, com a seguinte redação:

‘Art. 21 Os recursos do FAT repassados ao BNDES, para fins do disposto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal, ou aplicados nos depósitos especiais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, destinados a operações de financiamento à inovação e digitalização apoiados pelo BNDES poderão ser remunerados pela Taxa Referencial – TR.

Parágrafo Único. Os critérios para enquadramento e elegibilidade nas condições definidas no caput serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A principal preocupação da MP Nº 1161 é criar o ambiente regulatório de parceria entre o Estado e entes privados para fomento do investimento de longo prazo. O BNDES é especificamente citado na Lei nº 13.334 pois participa ativamente do ambiente no qual se conformam os investimentos em parceria.

Em complementação, a agenda de fomento à inovação tecnológica é também um pilar central para o fortalecimento da competitividade nacional e a consequente retomada de um processo de crescimento sustentável lastreado por uma infraestrutura e indústria competitivas. Contudo, o processo de inovação e desenvolvimento tecnológico envolve a tomada de riscos, por parte do empreendedor, e um tempo de maturação adicionais aos envolvidos nos processos empresariais convencionais.

O país dispõe de poucas linhas de financiamento que considerem e precifiquem as especificidades do processo de inovação o que expõe os empreendedores a condições pouco atraentes para investimentos desta natureza e agrava o processo de simplificação e redução do valor agregado da indústria na economia nacional.

O BNDES, já foi um dos principais agentes de fomento à inovação no país com uma carteira de financiamento que chegou a 6 bilhões no ano de 2014, o que representava 5,5% de sua carteira total de financiamento. Porém esses valores tiveram uma queda consistente ao longo dos anos e hoje representam menos de 1% dos valores financiados pelo Banco.

Dentre os fatores que contribuíram para esta queda está a adoção da TLP como taxa de captação do Banco da parcela constitucional do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT voltada para o financiamento de projetos de desenvolvimento econômico.

A instituição da TLP como taxa única de remuneração do FAT dos recursos transferidos ao BNDES vem equiparando, ao longo dos anos, o custo de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

financiamento do Banco aos custos praticados pelo mercado creditício privado, o que no caso do apoio à inovação possui um impacto mais negativo.

Por esta razão é que proponho a substituição do indexador utilizado nos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nas linhas de crédito voltadas para a inovação e a digitalização, sendo esta última a base da indústria 4.0.

Esta medida será fundamental para o país voltar a ter oferta financeira à inovação compatíveis com os riscos do processo, a exemplo do que ocorre em diversos países que se mantém competitivos ao longo das últimas décadas.

Ressalta-se que apesar do grande impacto positivo na retomada do processo de modernização do setor industrial e na competitividade da infraestrutura, a medida não impõe elevado custo financeiro ao FAT, visto o saldo acumulado do FAT-Constitucional junto ao BNDES soma mais de 350 bilhões.

Por fim, trata-se de uma emenda autorizativa, que possibilita uma exceção à regra geral estabelecida pela Lei 13.483 de 21 de setembro de 2017 e que permite ao Banco modular seu uso de acordo com avaliações de ordem técnica e econômica.

Pelas razões expostas é que submeto a presente emenda à elevada consideração de meus pares e solicito apoio para esta importante modificação legislativa para fortalecer a competitividade do país.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2023.

**Deputado FELIPE CARRERAS
Líder do PSB**

CD/23160.35523-00

* C D 2 3 1 6 0 3 5 5 2 3 0 0 *

